RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 07 / 2022
JOSE ANTONIO COUTINHO PAAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 183/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S Azevedo Sonnepalst Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, n° 2969, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 41.700.917/0001-86 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.435.152-9

FONE: (92) 99859-3236 **FAX:** (92) 3085-9824

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502 **PROCESSO Nº:** 3114/2022-82

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, n° 2969, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 3°6'34,255"S e 59°57'40,410"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de resinas, termoplásticas, embalagens, peças e o beneficiamento de resíduos plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus, 14 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 183/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3114/2022-82.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
   a) Relatório fotográfico de adequação na área de resíduos de maneira que os coletores de armazenamento fiquem identificados conforme cada tipo de material depositado.
   b) Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB
   c) Outorga do poço.
10. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de destinação final e dos resíduos gerados pela atividade.
    b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
    b) Certidão Negativa de Débitos – CBD/SEFAZ